



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3538/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Agosto de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Portaria

Portaria

CONVOCAÇÃO Nº 15/2022

CONVOCAÇÃO Nº 15/2022

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal, **no período de 18 a 26/8/2022**, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) **3231-9500 ramal 2606** (horário de atendimento: 14h às 18h) ou pelo e-mail: **ambulatorio.saude@trt15.jus.br**, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA**

POLO: **Campinas**

ARIANE COELHO DE OLIVEIRA

CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

POLO: **Campinas**

TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN

Campinas, 16 de agosto de 2022.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

PORTARIA CPV 547/2022

PROAD 19170/2022

PORTARIA CPV Nº 547, de 15 de agosto de 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 19170/2022, resolve:

Remover, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2022, DENISE APARECIDA CAMARGO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Botucatu para a 2ª Vara do Trabalho de Bauru.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

COORDENADORIA DE CONTRATOS

Despacho

Despacho

Despacho S.A. - nomeação da equipe de fiscalização do contrato

PROAD 13426/2022
INTERESSADOS
COORPOBR - COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
douglasgusso - DOUGLAS JEFFERSON GUSSO

Campinas, 16 de agosto de 2022.

Senhora Coordenadora de Contratos,

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 34/2022, referente à contratação do evento “Contratação de empresa ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI especializada em construção civil para prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, no(s) prédio(s) que abriga(m) a(s) Unidade(s) do TRT em Capivari”, e, em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, nomeio como **Gestor do Contrato e Fiscal demandante** o servidor Flávio Roberto Opúsculo Cabral, Coordenador de Projetos e Obras do TRT, como **Fiscal Técnico** o servidor Leandro Amado de Moura, da Seção de Engenharia e como **Fiscal Administrativo** o servidor André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Seguem os autos para publicação e demais providências cabíveis, incluindo cientificação do servidor nomeado neste despacho.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

Despacho S.A. - Indicação da equipe de fiscalização contratual

PROAD 5542/2022
INTERESSADOS
SECSAUDE - SECRETARIA DE SAÚDE
scordeiro - SERGIO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Campinas, 1º de julho de 2022.

Senhora Coordenadora de Contratos,

Considerando a “Contratação de elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e de perícias destinadas ao atendimento de pedidos de aposentadoria especial” e, em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, nomeio a Equipe de Fiscalização Contratual abaixo discriminada:

Gestor do Contrato o servidor Sérgio de Oliveira Cordeiro, Secretário de Saúde do TRT, como **Fiscal Técnico** a servidora Rosemary Rodrigues Miguel, da Secretaria de Saúde do TRT e como **Fiscais Administrativos** os servidores André Luis Tomadão (titular) e Carlos Rodrigues da Silva (suplente) da Coordenadoria de Contratos.

Seguem os autos para publicação e demais providências cabíveis, incluindo cientificação dos servidores nomeados neste despacho.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Secretária da Administração Substituta

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Indefere pedidos de superpreferência - Deslocamento de competência para apreciação - Resolução nº 303/2019 CNJ (docs. 309/317)

PROAD 15667/2022

INTERESSADA: Assessoria de Precatórios da Presidência

Luiz Antônio Galo

Processo n. 0000147-92.2014.5.15.0066

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Sirlene Aparecida Visnadi Basso

Processo n. 0010068-97.2015.5.15.0112

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Luiz Carlos Rodrigues

Processo n. 0010255-46.2018.5.15.0130

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Zuleide de Fatima Ferraz

Processo n. 0010377-11.2016.5.15.0007

Advogado: Ana Paula Caricilli – OAB/SP 176.714

Marlene de Fatima Turcato

Processo n. 0010939-75.2017.5.15.0042

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Porfirio Arcindo Pinto

Processo n. 0011722-88.2016.5.15.0111

Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira – OAB/SP 298.864

Reginaldo Borges da Silva

Processo n. 0087400-91.2008.5.15.0143

Advogado: Elis Cristina Tivelli – OAB/SP 119.299

Marco Antônio da Silva

Processo n. 0000386-38.2010.5.15.0066

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Márcio dos Reis Fernandes

Processo n. 0188100-70.2009.5.15.0004

Advogado: Hilário Bocchi Júnior – OAB/SP 90.916

Despacho

Chamo à ordem.

A Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 9º, § 1º, preconiza que a competência para apreciação e deferimento de pedidos de superpreferência, previstos no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, é de competência do Juízo de Execução, *in verbis*:

Art. 9 Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 1 A solicitação será apresentada ao juízo da execução devidamente instruída com a prova da idade, da moléstia grave ou da deficiência do beneficiário.

Superados dois anos de vigência do citado dispositivo, restou claro que essa competência se dá tanto no regime ordinário quanto no regime especial, já que o art. 74 da citada Resolução assim explicita:

Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3 do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1 a 6 do art. 9 desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

Com efeito, restou suplantado o entendimento de que, após a existência de precatório, a competência de análise e deferimento seria da Presidência. De fato, o que compete à Presidência é apenas o pagamento da superpreferência em sede de regime especial, a teor do § 1º do mesmo art. 74 da Resolução, a saber:

§ 1 Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio o pagamento na

origem, o valor da superpreferência será **quitado** pelo presidente do tribunal:

(...)

A despeito de já ser esse o entendimento primevo da Presidência, optou-se ao longo desses dois anos pela manutenção da competência nesta superior instância enquanto do período de transição em matéria de precatórios, tanto teórica (vigência das Resoluções nº 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT) quanto prática (implementação do sistema GPPEC), sendo agora de rigor que a aplicação do regramento atinente às superpreferências seja integralmente efetivada.

Com efeito, **indeferido**, por falta de competência, **os pedidos de superpreferência atual e futuramente formulados perante esta Presidência**, devendo os interessados pleitearem a benesse diretamente perante o Juízo de Execução, independentemente da já expedição ou não de ofícios precatórios e respectivos requisitórios.

Esclareço à origem que a concessão de superpreferência em momento anterior à expedição de ofício precatório a obriga a assinalar, no momento de criação da requisição de pagamento (RP) no sistema GPPEC, o direito à superpreferência em favor do beneficiário, sob pena de inexistência da benesse.

Nos casos de concessão em momento posterior à existência de precatórios, a origem deverá remeter o despacho de deferimento à Assessoria de Precatórios da Presidência, via e-mail (precatórios@trt15.jus.br), solicitando o registro no sistema GPPEC. **Do despacho exarado pela Vara de origem deverá constar necessariamente a data de nascimento do beneficiário e a natureza da superpreferência (idade, doença grave ou deficiência), sob pena de impossibilidade de registro.** O desatendimento a qualquer desses critérios implicará inexistência da benesse.

Ficam, pois, indeferidos os pleitos atuais e eventualmente protocolados perante a Assessoria de Precatórios da Presidência relativamente à concessão de superpreferências, podendo o presente despacho ser remetido a todo o primeiro grau, para ciência e providências.

A relação de pedidos indeferidos encontra-se discriminada no cabeçalho em epígrafe.

Atentem-se os patronos interessados para que procedam ao novo pedido no Juízo de origem.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 16 de agosto de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

ÍNDICE

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	1
Portaria	1
Portaria	1
COORDENADORIA DE CONTRATOS	2
Despacho	2
Despacho	2
PRECATÓRIOS	2
Despacho	2
Despacho	2